

# **RESOLUÇÃO N° 27/2003**

(Publicada no Diário Oficial de 05 e 06/07/2003)

Ratificada e Retificada pela Resolução nº 37/03.

## **Habilita a VINÍCOLA SANTA ROSA LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da VINÍCOLA SANTA ROSA LTDA., localizado no município de Lauro de Freitas - neste Estado, para produzir vinho.

**Art. 2º** Conceder à VINÍCOLA SANTAROSA LTDA., os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 37, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

**Redação originária, efeitos até 05/08/03:**

*"Art.2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."*

**I** - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

**Nota:** O inciso I foi acrescentado ao art. 2º pela Resolução nº 37, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** O inciso II foi acrescentado ao art. 2º pela Resolução nº 37, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

**Art. 3º** Conceder prazo de 10 (dez) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Nota:** A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 37, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

**Redação originária, efeitos até 05/08/03:**

*"Art.3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."*

**Art. 4º** Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de

juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2003.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente